



Despacho n.º 0001 /2021

Prorrogação do Plano de Emergência Municipal ativado e do Estado de Alerta Municipal no âmbito das Medidas de Prevenção e Contenção de Propagação do novo Coronavírus (COVID-19)

JOAQUIM ANTÓNIO MARQUES BONIFÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que nos termos do disposto pela Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º27/2006 de 3 de julho, com redação conferida pela Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto e após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil;

- Considerando Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 outubro, que declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental.
- Considerando o Decreto do Presidente da República nº 6-A/2021 de 06 de janeiro, que renova a declaração do Estado de Emergência até às 23h59m do dia 15 de janeiro de 2021.
- Considerando a Resolução da Assembleia da República nº 1-A/2021 de 06 de janeiro, que autoriza a renovação do estado de emergência.
- Considerando o Decreto Lei nº99/2020 de 22 de novembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas á pandemia da doença COVID-19.
- Considerando o Decreto 02-A/2021 de 07 de janeiro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência, decretado pelo Presidente da República.

Na sequência do Despacho n.º 31/2020, que proferi a 23/12/2020: determino a prorrogação do Plano Municipal de Emergência ativado e do estado de alerta de âmbito Municipal até às 23:59h do dia 15 de janeiro de 2021.

O presente despacho é baseado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 outubro e no Decreto Lei nº99/2020 de 22 de novembro, e determina os pressupostos, neles emanados, bem como as que se lhe sucedem nomeadamente o Decreto 11-A/2020 de 21 de dezembro.

Devem ser observadas e cumpridas todas as indicações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 outubro, do Decreto Lei nº99/2020 de 22 de novembro e do Decreto 11-A/2020 de 21 de dezembro bem como as orientações emanadas pela DGS, ou pelas autoridades competentes, para a situação em causa.



Entre outras, referem-se as seguintes:

- Não é permitido grupos de mais de seis pessoas na via pública e em outros espaços de natureza comercial e de restauração, exceto se forem do mesmo agregado familiar.
- Não é admitida a permanência, de grupos superiores a quatro pessoas, nos estabelecimentos de restauração, cafés e pastelarias, que se localizem a menos de 300 metros de um raio circundante de um estabelecimento de ensino, exceto se forem do mesmo agregado familiar.
- Utilização obrigatória de máscara em espaços públicos, e quando seja impossível manter distância de segurança.
- Obrigatoriedade de utilização de máscara no local de trabalho.

O presente Despacho deve ser imediatamente remetido para conhecimento:

- i. ANEPC, através do Comando distrital de operações de socorro do distrito da Guarda;
- ii. Todos os membros da Comissão Municipal de Proteção Civil;
- iii. Todos os agentes de proteção civil com atividade no concelho de Aguiar da Beira;
- iv. Juntas de Freguesia;
- v. População em geral;
- vi. Órgãos de Comunicação social;
- vii. Afixação nos locais de estilo e publicado no sítio do Município (www.cm-aguiardabeira.pt/)

Aguiar da Beira, 07 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira

Joaquim António Marques Bonifácio